



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 3.993, DE 2012**

Acrescenta parágrafo ao art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, na formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica.

Acrescente-se o seguinte art. 1º ao projeto, renumerando-se os demais:

“Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, na formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica, em todo o território nacional.”

Sala da Comissão, em 4 de abril de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente